



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa democratizar o atendimento nas repartições publicas municipais onde houver atendimento ao público, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço publico.

Muitas pessoas reclamam com alegação de que algumas pessoas são atendidas na frente de outras e com a implantação do sistema de senhas eletronicas, tal situação não ocorrerá uma vez que a forma de chamada fica mais transparente e visivel.

Visando proporcionar maior lisura e transparencia no serviço publico, notadamente nos atendimentos aos cidadãos, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Pato Branco, 21 dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 214/2018.

Pato Branco, 04/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente

Joecir 06/02/2019

Joecir



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.



REQUERIMENTO Nº 216/2019

Requer manifestação do Executivo Municipal acerca
do Projeto de Lei nº. 214/2018.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 214/2018 o qual Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

A referida manifestação é de suma importância para que este Vereador/relator da matéria possa exarar o referido parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1136/2019



Reitera pedido para que seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Tal manifestação é de suma importância para que este vereador possa analisar a matéria e posteriormente exarar o referido parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 214/2018**

O Vereador **Rodrigo José Correia** – **PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 214/2018, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público, requer parecer jurídico do mesmo, para que posteriormente possa, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer da matéria.

Pato Branco 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 214/2018

Pato Branco, 22/10/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 214/2018
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (DEM)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento, nos órgãos da administração pública municipal, onde houver atendimento ao público.

Fundamenta em sua justificativa que matéria visa democratizar o atendimento nas repartições publicas municipais onde houver atendimento ao público, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço público.

É o conciso resumo. Passa-se à análise jurídica e de mérito da proposição.

Preambularmente, esclarecemos que vários projetos estão com a situação atual “Procuradoria Jurídica”, conforme consulta feita no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://sapl.pato branco.pr.leg.br>.

Sem que se tenha a intenção de se fazer mea-culpa – até porque sempre assumimos responsabilidade nesta Casa de Leis – o fato é que a quantidade de proposições legislativas nesta legislatura realmente superou a média histórica, fruto, certamente, da capacitação qualitativa dos nobres vereadores e de alguns de seus assessores.

É fato – e deveria ser de conhecimento de todos – que as atribuições da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa são amplas, e envolvem desde questões eminentemente técnicas até assuntos estritamente políticos, que demandam, obviamente, tempo de discussão e análise no interesse EXCLUSIVO da Instituição, Instituição esta que, aliás, sempre teve um bom conceito perante a sociedade, fruto do trabalho político de seus vereadores (que são a razão da existência do Poder Legislativo Municipal) quanto do trabalho técnico e profissional do excelente e competente quadro de servidores.

Além deste período periclitante da pandemia – que por vezes tivemos que ficar em casa - esta Legislatura foi marcada, ainda, por um desgastante e complexo processo de perda de mandato de um vereador, o que consumiu, sem



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.pato branco.pr.leg.br>



f



sombra de dúvida, um longo e custoso trabalho por parte da Procuradoria e Assessoria Jurídicas, além das Mesas Diretoras que que conduziram o imbróglio.

Vários são os motivos pelo qual algumas proposições legislativas ainda estão sob análise da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa. É bom ressaltar que algumas propostas foram objetos de conversas informais com alguns Edis, no sentido de melhor análise e confecção dos projetos, sempre, diga-se de passagem, com a clara intenção de proteção da Instituição e, por conseguinte, na preservação da imagem de TODOS!

Feito este apanhado inicial um pouco extenso, porém necessário, passamos à análise jurídica da proposta.

Propor a instalação de um sistema que garanta o respeito nas filas de espera por atendimento nos órgãos da administração pública, pode ser encarada como matéria de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal¹.

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que “Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)“².

E ainda, o mesmo jurista leciona que “As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)“.

Ademais, aparentemente o projeto de lei em análise não esbarra nas matérias previstas no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal, as quais são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Não podemos deixar de observar que a execução do projeto de lei certamente acarretará gastos ao Executivo Municipal, uma vez que são vários os

¹Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

²² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





órgãos da Administração Pública que prestam atendimento ao público e que precisarão providenciar sistema eletrônico de senhas para atender à população.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal já demonstrou entendimento de que podem os parlamentarem apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

O relator da matéria oficiou ao Executivo Municipal no dia 7 de fevereiro de 2019, para que se manifestasse a respeito do projeto de lei, contudo, não obteve resposta. No dia 13 de maio de 2019, o relator reiterou sua solicitação ao Executivo, não obtendo êxito novamente. Na sequência, requereu a manifestação desta Procuradoria Jurídica.

Ou seja, houve duas oportunidades para que a Administração Pública apresentasse à Casa Legislativa possíveis empecilhos para a implementação do projeto de lei, contudo, não o fez.

Deste modo, sem delongas, diante da fundamentação exposta, exaramos parecer favorável à sua normal tramitação regimental.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 214/2018.

Pato Branco, 24 de julho de 2020

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Mariana Boff Berhardt

Data: 214/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Autor: Carlinho Antonio Polazzo- DEM

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de discorrer sobre a instalação de sistema de emissão de senhas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa implementar nas repartições públicas municipais com atendimento ao público, o atendimento por senhas.

Aduz o autor que o intuito é democratizar o atendimento, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço público já que, é grande o número de reclamações alegando que algumas pessoas são atendidas na frente de outras que já aguardavam a mais tempo o atendimento.

Em fevereiro de 2019 o executivo municipal foi oficiado para que se manifestasse a respeito, sem êxito em maio foi reiterado ofício e mesmo assim não houve resposta.

Diante disto e do parecer jurídico desta casa que cita ser o assunto de interesse local e que a mesma não esbarra nas matérias previstas no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal, as quais são de iniciativa exclusiva do prefeito, optamos por exarar nosso parecer também favorável a tramitação desta matéria.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br



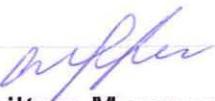


VOTO DO RELATOR

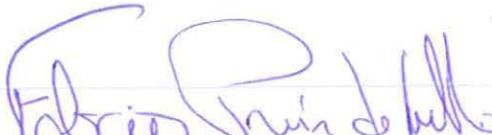
Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.



Amiltom Maranowski - PL
Membro



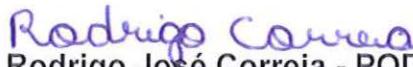
Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente



Joecir Bernardi - PSD
Membro



Marines Boff Gerhardt -
PSDB
Membro- Relatora



Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 214/2018.**

Pato Branco, 28 de julho de 2020.


Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan
Data: 30/07/2020





PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 214, de 21 de dezembro de 2018.

Autoria: vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Súmula: Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, tem como objetivo tornar obrigatória, por parte do Executivo Municipal, a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Em sua justificativa, alega o proponente que a presente matéria visa democratizar o atendimento nas repartições públicas municipais onde houver atendimento ao público, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço público.

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que, como aduz o próprio autor da propositura, visa garantir maior lisura e transparência no serviço público, especialmente nos atendimentos aos cidadãos.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

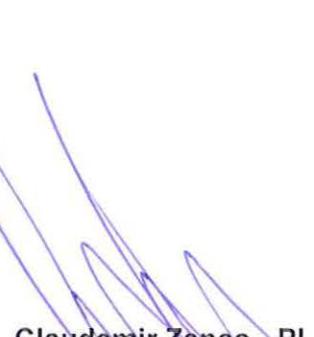
Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator


Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 214/2018.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Presidente

Relator: rozane

Data: 06/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2018.



O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 214/2018, que tem por objetivo dispor sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Justifica o autor que o Projeto Lei visa democratizar o atendimento nas repartições publicas municipais onde houver atendimento ao público, além de modernizar e dar maior profissionalismo ao serviço público.

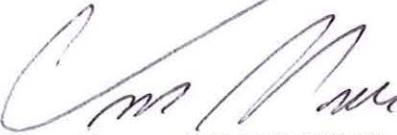
Muitas pessoas reclamam com alegação de que algumas pessoas são atendidas na frente de outras e com a implantação do sistema de senhas eletrônicas, tal situação não ocorrerá uma vez que a forma de chamada fica mais transparente e visível.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de agosto de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente


José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro


Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator





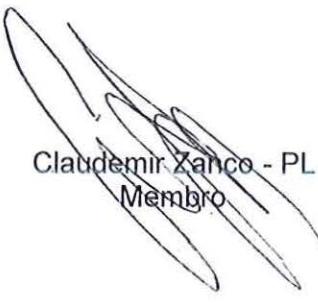
ATA Nº 14/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 5 dias do mês de agosto de 2020, às 14h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: PLO nº 152/2019, que institui o Estatuto de Segurança Bancária no Município de Pato Branco; PLO nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público; PLO nº 138/2019, que dispõe sobre a criação o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC; PLO nº 63/2019, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; PLC nº 7/2020, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 21, de 7 de novembro de 2007; e PR nº 6/2019, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente


Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

 <http://www.pato branco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@pato branco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI N° 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 212/2020/GP

Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2988/2020

Data: 11/09/2020 - Horário: 16:16

Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do voto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Através do Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria do Vereador Carlinhos Antonio Polazzo, o Legislativo propõe a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Em que pese à matéria em questão tratar de “assuntos de interesse local”, como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei**, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.



Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária.

O Projeto, dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas em todos os órgãos da administração onde houver atendimento ao público, entende-se na forma ali descrita, que seria em todas as secretarias que demandem atendimento. Entretanto, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

A imposição de instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas demanda um projeto de implantação, dos locais, do orçamento, são medidas eminentemente administrativas, que não demandam legislação específica para implantação. Há no âmbito jurídico um universo enorme de Leis, as quais direcionam os indivíduos e a sociedade, sendo também um controle de constitucionalidade não editar Leis desnecessárias que venham regulamentar atos administrativos, que podem ser realizados com um simples ato do poder executivo, mediante, um processo público de compra de insumos, baseado em um projeto para implantação de sistema de emissão



de senhas eletrônicas.

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência.**

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade para emissão de senhas eletrônicas, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do voto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

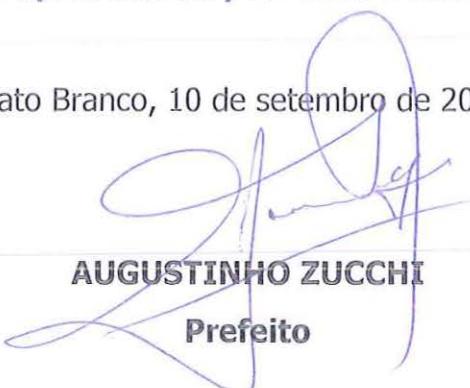


leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PARECER TÉCNICO Nº 02/2020

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre projeto de lei Nº 214/2018 que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Em análise ao projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para realização das atividades previstas no projeto de lei nº 214/2018, para tanto a previsão orçamentária do município de Pato Branco, previstas no PPA 2018 a 2021 como a LDO e a LOA para 2020 não prevê dotação orçamentária para implantação e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da emissão de senhas eletrônicas contemplado no orçamento municipal.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrário ao projeto de Lei Nº 214/2018, para instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

É o parecer;

Atenciosamente,

Marcelo Giasson

Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2020.


Moacir Gregolin
Presidente



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ofício nº 668/2020-DL

Pato Branco, 14 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 4, de 14 de outubro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Atenciosamente.



Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: F0E0B42B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE MARÍPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2020, FREGÃO ELETRÔNICO n° 38/2020 EMPRESA: Elen Maalem & Cia Ltda - ME, sediada na Rua Doutor Silvestre Ferrez, nº 91, centro, CEP 37.500-054, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.655/0001-43 e Inscrição Estadual sob o nº 0010087490039. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de uniformes que serão utilizadas pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
4	Jaqueta jeans larga em algodão com bolso lateral direito e um bolso lado esquerdo na altura da cintura, renda desfiada a larga, brisa e lego da mangas, todos bordados com bordado Tanahas PPF-X3	100	UND	30,49	4.221,75	SANTANENSE
5	Jaqueta jeans com Cós Feminino Cida V com Mangas com bolso lado direito e esquerda e um bolso lado esquerdo na altura da cintura, renda desfiada a larga, brisa e lego da mangas, todos bordados, com cintura orientação e seleção do departamento requerente Tanahas PPF-X3	243	UND	29,99	5.637,63	QUATTRO K
11	Calça em Algodão com mangas largas e cintura em elástico Tam 36 ao 46	30	UND	22,52	337,72	SANTANENSE
13	Calçado feminino com logo bordado (fronte e costas) com tira bordado de departamento solicitante, com 4 (quatro) fivelas na parte traseira do calçado e na parte dianteira com tira no mesmo tamanhos em tecido brim nas cores predominantemente azul ou marrom com detalhe de bordado e bordado de departamento	25	UND	48,77	1.219,25	SANTANENSE
14	Calçado em Bambu 100% algodão, renda jeans larga longa com punho e dois bolso laterais, desfiada V, com logo marca bordado no lado direito (bifurca) e canga com elástico e dois botões frontais.	30	UND	53,89	1.616,70	SANTANENSE

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 13.143,55 (treze mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). DA **VALIDADE DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**: A presente ATA é validada por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO **PERÍODO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**: Os produtos devem ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE DO PAGAMENTO**. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.12.003.003.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.903.9 - Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.2011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 49 % - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica - Fonte (104) 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica - Fonte (103) (104), 25% e 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica - Fonte (000) (333), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.008.204.03 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000) 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 1102.15.452.0017.2013 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica - Fonte (000), Despesa 1750, 1951, 1992, 2007, 2215. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odováková, Maricápolis, 09 de Outubro de 2020. Município de Maricápolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gehler - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR PESQUISA DE ATIVIDADES DE DETENTOS			
REFERENCIA	DETENTORAS	CNPJ/IN	VALOR ESTIMADO
Referência ao Edital: Projeto PESQUISA DE ATIVIDADES DE DETENTOS	ANTONIO ALVAREZ MATERIAIS ELETRICOS EREU	07.005.073/0001-05	20.000,00
	DAIRIO OLIVEIRA	07.005.073/0001-05	52.000,00
	EDSON VASCONCELOS LIMA - ME	03.005.506/0001-05	120.000,00
	FERREIRAS SANTOS COLTA	77.744.134/0001-41	47.000,00

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 107/2019 – Preparo Presencial nº E2019 – Contratante: Município de Coronel Viana. Contratada: CTR3 PRÉ STACÔRIA DE SERVIÇOS LTDA. Cnpj: 04.102.375/0001-78. Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar o valor da prestação de serviços a serem realizados nas termas da Cachoeira das Brotas, no dia 06/05/2020, conforme o anexo I, da licitação nº 161 de nº 865/03, com sede, no município de Coronel Viana, Rio Grande do Sul, e ambas as partes concordam com a seguinte alteração: A parte de 15/12/2020 para a contratada, ficará obrigada a PREPARO, VASSOURA E MANUTENÇÃO DO CEMÉTÉRIO VALE DA PAZ, DO CEMÉTÉRIO VICENTE PALOTI, DA FRAÇAO DOS PIONEIROS, DA FRAÇAO SOROCABA, DO PORTAL DE ACESSO AO BAIRRO PRIMAVERA E FRAÇAO DOS BOSQUES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor total da obra é de R\$ 15.120,00 (quinze mil e duzentos reais). Data: 01/03/2020. Valor Total: R\$ 10.131,21. Firmaramos intenhades em 01/03/2020. Coronel Viana, Rio Grande do Sul, 09 de março de 2020. Enviado por e-mail. Pela(s):

MUNICÍPIO DE MARÍPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA Nº 111/2020, FREGO ALÉTRON CO nº 15/2020. EMPRESA: Comercial Debeba Textil Eireli, sediada na Rua Luiz Gama, nº 733, sala 01, 02, 03 e 04, bairro Cambuci, CEP 01519-010, na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, INSCRIÇÃO NO CNPJ sob nº 49.742.702/0001-68 e Inscrição Estadual sob nº 143745542117. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE FREQUÊNCIA para futura eventual aquisição de produtos para auxílionatalidade destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos serviços dos Departamentos de Assistência Social e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	TOTAL	MARCA
2	BODOR - madeira longa, barra de tronco, 4m e unicos, com espessura em milimetros, todo 100% algodão tamengo P.	50	UN M	43 0	215,00 YASMIN
3	TALHA DE BOCA - pedaço com 3 peças, madeira de tamareira, 25 x 30 cm 100% algodão com unicos	40	UN M	36 8	144,00 YASMIN
4	CUERO - PLANELAZO, estampado, tamareira algodão, 50x50cm, todo 100% algodão, amarelo e cores diversas, unicos	40	UN M	34 8	147,20 YASMIN
5	PLANA - madeira serrilh em cores diversas, madeira carvalho, comprimento mínima de 85% algodão, tamareira (peça) ou P. Jatobá (peça) ou Eucalipto	65	UN M	85 0	430,00 YASMIN
6	TALHA DE BOSCO de madeira com capuz, confeccionado em material 100% algodão e 20% poliéster, madeiramento em vila nova, 70x100cm em cores unicas	40	UN M	12 02	52,00 YASMIN
9	LUVAS - para costura, madeira, com duas partes e ponte, comprimento mínimo de 85% algodão	30	UN M	31 9	55,70 YASMIN

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.553,50 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será validada por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09/03 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.350,32/04 00,00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social – Fonte 01000 Recursos Ordinários Livres 09 Departamentos de Assistência Social, 09/03 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.350,32/04 00,00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social Incentivo Benefício Eventual, Conta Corrente 1235-1; Agência 8275-4 Fonte 828 Departamento de Educação, recurso 5% sobre transferência Constitucionais. Fonte 103, Despesa 1319, 2119, 2220, 2234. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farías Steiner Matheus, 29 de Setembro de 2020. Município de Marília, São Paulo, Tobias Exequiel Tafuler Gheler - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA N° 110/2020, FREGO ELETÔNICO n° 35/2020. EMPRESA: Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.205/0001-00, inscrição estadual nº 50710450-75, com sede Avenida Manoel Ribeiro, nº 300, sala 01, centro, CEP 65.580-000, na cidade de Taipava/Pará. DO OBJETO: A implantação de REGISTRO DE FREQUÊNCIA para futura eventual aquisição de produtos para auxílio maternidade, destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos serviços dos Departamentos de Assistência Social e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Q/TD	UN	VAL.	TOTAL	NOTA
11	BANDEIRA plástica infra vermelha fibraada em material de polipropileno até 100 cm. Com cinta medida de 100 cm. Total aproximado para colocar sobre a espiral. Válida em PVC com base para encaixe de 8 cm. Capacidade máxima de 20 cm para aproximadamente 25 kg de material.	33	UN	19,3 5	€345,55	PLASNE W

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 633,55 (seiscents e vinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos. **DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09 Departamentos de Assistência Social, 09/03 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.393/32.04.00.00 Material para Distribuição Grátis em Programas de Assistência Social – Fonte 01000 Recursos Ordinários Livres 09 Departamento de Assistência Social, 09/03 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.393/32.04.00.00 Material para Distribuição Grátis em Programas de Assistência Social Incentivo Benefício Eventual, Conta Corrente 1235-1; Agência 8275-9. Fonte 626 Departamento de Educação, recurso 5% sobre transferência Constitucionais. Fonte 103. Despesa 1319, 2219, 2220, 2234. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Adriano Faria Stamati, Maripópolis, 29 de Setembro de 2020. Município de Maripópolis. Bento Ezequiel Telafarim Góis, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOFINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
Expediente: 0000000000001512
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOFINHO, CONTRATADA: CENCI E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene e manutenção, para o uso da Câmara Municipal de Chofinho. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTOS DE DESPESA: R\$ 42 e R\$ 24, PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 dias. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Horácio Cenzi, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORPENHINHO
ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 011/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHORPENHINHO. **CONTRATADA:** GUERRO E PAGNUSET, GLEBIO. Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene e material de escritório. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **LEI DE LICITAÇÃO:** nº 611/2003. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R\$ 24 e R\$ 25. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 20 dias. **DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2010. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Dílio Pagnusset, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORINHOZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Exercício de Contas - 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHORINHOZINHO CONTRATADA: WILSEN E WILSEN LTDA. CÓDIGO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copo e caneca. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). VALOR PESO: R\$ 100,00 (CENTO E DÉSIMO PESO) LEGAL. 24. II. Lote: R 6665/2019. ELEMENTOS DE DESPESA: R-24 e R-25. PRAZO DE EXECUÇÃO: 23. das DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020. Assinam Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Wagner José Wilsen, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2012.
Rejeita o Voto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2012
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica rejeitado o Voto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2012, que dispõe sobre a instalação do sistema de emissão de somente eletrônico do atendimento nos órgãos da administração pública municipal ou de suas autarquias ou fundações, ou de suas empresas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
ano 14 de outubro de 2012.
Moisés Grepolin

Prezada Sra.
MUNICÍPIO DE SAUÁDI DO IJUÁ/DO ESTADO DO PARÁ.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL NR. 082/2020
Regulado pela Lei nº 10.520/02 e pelo art. 8º, § 6º, II, da
LEI FEDERATIVA DO MUNICÍPIO DE SAUÁDI DO IJUÁ, parceiros de Programas e Autarquias de
acordo com a LEI 13.576/2017 de 14 de novembro de 2017, conforme condições, especificações, documentação
e termos de avaliação constantes no Anexo e nos termos do edital e seus anexos, para fornecimento
de acordo com as necessidades.
TÍTULO: LICITAÇÃO PÚBLICA
PERÍODO: 17 de outubro de 2020 a 18 horas.
INFORMAÇÃO REFERENTE AO EDITAL: haverá Secretaria de Administração – Departamento de Compras e
Locações da Prefeitura Municipal de Saúádi do Ijúá – Rua Frei Vitor Barreto, 705 – Centro
Bairro: do Ijúá/PA, Telefone: N.º. (64) 3716-1166 ou 9491-5566
<http://www.sauidiodeijuá.pr.gov.br/chave.php>
Saúde da Juventude. 14 de outubro de 2020.
MAURO CESAR GÊCI
Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Termo público a Homenagem de Pregão Eletrônico nº 016/2020- PMR.
Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de veículo para a
Secretaria Municipal de Saúde, em favor da seguinte empresa:
Open Veículos Ltda., no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Resende, 14 de outubro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO N°001/2020**

Centro de Eventos Geraldo Giacomini, localizado no Lago Yara, no Município de Renascença, PR.
INÍCIO LEILÃO: às 09:31 da dia 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos Geraldo Giacomini, localizado no Lago Yara, no Município de Renascença, PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone: (46) 3550-8330, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone scima citada
Renascença, 14 de outubro de 2020.
LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS

Leiloseira	
INSCRIÇÃO DE PATELARIA - CONSULTA DE CADASTRO Pateleira Matriz da Faz. São Pedro é o seu endereço que foi cadastrado pela AG. 40, no dia 20/03/04, no Lote 0001 da Faz. Orgulho de Montaria - AGUASOL. AG. 40, no dia 20/03/04, no seu endereço que é a sua Consulta Pública Matriz, através da Faz. 001/04 que pertence ao Lote 0001 da Faz. Orgulho de Montaria - AGUASOL. CONSULTA DE CADASTRO	
Padrão: Sistema de Edna AG. 40, Faz. São Pedro, Lote 0001, que é o seu endereço que foi cadastrado para a sua propriedade, Consulta a Consulta Pública da Faz. São Pedro em 14/03/2004, no seu endereço que é a sua Consulta Pública Matriz.	
INSCRIÇÃO DE PATELARIA - CONSULTA DE CADASTRO Pateleira Matriz da Faz. São Pedro é o seu endereço que foi cadastrado pela AG. 40, no dia 20/03/04, no Lote 0001 da Faz. Orgulho de Montaria - AGUASOL. AG. 40, no dia 20/03/04, no seu endereço que é a sua Consulta Pública Matriz, através da Faz. 001/04 que pertence ao Lote 0001 da Faz. Orgulho de Montaria - AGUASOL. CONSULTA DE CADASTRO	
CONSULTA DE CADASTRO	

**CMDCD - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Coronel Vivida - Pr. EDITAL Nº 09/2020. CONVOCA, educadora social, para
assumir vaga. “A publicação no site oficial se encontra disponível na seguinte endereço eletrônico:
<http://www.educacao.vivi.sp.gov.br/edital-convoca-para-assumir-vaga-09-2020> - anexo informado pelo Lei Municipal nº 2135/2017 e
anexo terceiro”.**



LEI Nº 5.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2020.


Moacir Gregolin
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 674/2020-DL

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI N° 5.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.



Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 5.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que guardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:52EE8D0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2020. Edição 2120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PLO 214/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

(O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público. As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos. A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Data de entrada: 21 de dezembro de 2018

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 4 de fevereiro de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de outubro de 2019

Emitido em: 23 de julho de 2020

Redistribuído em: 24 de julho de 20

Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Data Anexação do Parecer Favorável: 27 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 28 de julho de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 6 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 6 de agosto de 2020

Relator: Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 496/2020/DL, datado de 20 de agosto de 2020.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VETO INTEGRAL: Ofício nº 212/2020/GP, datado de 11 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 4, de 14 de outubro de 2020, rejeitando o voto integral ao projeto de lei nº 214/2018.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7745, de 15 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição nº 2117.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 668/2020/DL, de 14 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5610, de 19 de outubro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7748, de 20 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2020. Edição nº 2120.